

Referência: Processo nº 202300036014695

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento ao Recurso

DESPACHO Nº 1665/2024/GOINFRA/DOR-06105

Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada para executar a obra de implantação para pavimentação da GO-460, trecho: Diolândia / São Patrício.

A empresa licitante Construtora Milão interpôs recurso administrativo contra empresa declarada vencedora (59334307), enquanto a empresa declarada vencedora, CNB CONSTRUTORA LTDA, apresentou contrarrazões (59740975).

Após uma análise técnica dos argumentos apresentados por ambas as partes, chegamos às seguintes conclusões:

Na composição de custos os valores do equipamento de proteção individual (EPI), alimentação e ferramentas manuais, por mais que eles estão com valores iguais a zero, esses itens não simbolizam um fator relevante que altere consideravelmente a proposta da empresa em termos de valor. Isso ocorre porque os valores desses itens são proporcionais apenas ao valor da mão de obra, onde o custo total desses itens geralmente é relativamente baixo em comparação com outros itens da composição, como materiais e equipamentos.

No entanto, é importante ressaltar que por mais que esses itens tenham sido aplicados o valor de zero reais na composição de custo, não se desmerece a sua importância e obrigatoriedade, e a empresa contratada deve assegurar o fornecimento adequado desses equipamentos para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores durante a realização das atividades contratadas, respeitando todas as convenções e leis vigentes.

Desse modo, seguindo o Acórdão do TCU 1487/2019 Plenário, onde diz que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Com relação aos questionamentos quanto a coeficientes de produtividade, esta Diretoria fez uma análise minuciosa nas composições mais relevantes e o único coeficiente de produtividade identificado que está aparentemente destoante da realidade e que merece uma melhor explicação da empresa vencedora do certame, é a do serviço "40606A ESTABILIZAÇÃO SOLO BRITA 10% PESO - USINA (BC)", onde nas composições disponibilizadas no processo licitatório possui a produção da equipe em 55,69 m³/h e a licitante considerou 100,00 m³/h.

Nas demais composições analisadas, não foi identificado nenhum aumento de produção relevante que impactasse no processo executivo ou no processo licitatório como um todo.

Sendo assim, caso a empresa licitante CNB Construtora Ltda, seja vencedora, que apresente uma justificativa de como conseguirá executar um serviço listado com uma produção 79,56% maior do que a produção orçada e também que a empresa emita uma declaração onde demonstre ciência de que deverá arcar com todos os custos de EPI, Alimentação, Transporte de Pessoal e Ferramentas sem nenhum ônus para a Agência, visto que apresentou em todas as composições de preço estes índices como zerados.

Atenciosamente,

GOIANIA, 06 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 07/06/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61059625** e o código CRC **D83E554C**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036014695



SEI 61059625